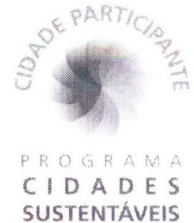




**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: gmc@guaira.sp.gov.br



**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2902, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

“Altera a Lei Ordinária Municipal n. 2.140 de 25 de maio de 2005”.

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Ficam alterados os *caputs* do artigo 1º e 3º da Lei Ordinária Municipal n. 2.140 de 25 de maio de 2005, com a seguinte redação:

**Art. 1º - Ficam as agências bancárias, correspondentes de serviços bancários e similares, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito do Município de Guairá, obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.**

...

**Art. 3º - As agências bancárias, correspondentes de serviços bancários e similares, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da promulgação da presente Lei, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, Para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

<b>TEXTO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO</b>
EM <u>24 / 04 / 2019</u>
ASS. <u>Sandra Sostena Romano Ragozoni</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de  
Atos Normativos  
RG: 19.344.763-0

Município de Guairá, 17 de abril de 2019.

  
**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**